



PROTOCOLO Nº 27808/2026
PARECER JURÍDICO Nº 506/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021) – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EFEITOS PIROTÉCNICOS PARA INAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MERHY – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 29.204/2023 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS E CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Municipal, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, instaurado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba por meio da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto a contratação de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EFEITOS PIROTÉCNICOS PARA INAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MERHY, com valor total estimado de R\$ 17.191,83 (dezessete mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos), destinado ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação.

O procedimento será processado na forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com critério de julgamento pelo menor preço total do item, sendo a participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, vedada a subcontratação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requisição de Compra;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou justificativa para a sua dispensa;
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Mapa comparativo de preços e pesquisas de mercado;
- e) Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;
- f) Indicação de reserva de dotação orçamentária pela SMF;
- g) Autorização de abertura do procedimento pela autoridade competente.

Por despacho da Exma. Sra. Prefeita vêm para análise e manifestação da Procuradoria, em cumprimento ao disposto no artigo 53, §4º, e no artigo 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.204/2023, os autos do processo em epígrafe, para verificação dos aspectos jurídico-formais.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do enquadramento na hipótese de dispensa em razão do valor

O procedimento foi instaurado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 29.204/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração direta municipal, as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme declarado no Preâmbulo da minuta.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao limite legal, o qual, para o exercício de 2026, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor estimado da presente contratação (R\$ 17.191,83) encontra-se, portanto, dentro do limite legal.

Contudo, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, §§1º a 5º, do Decreto Municipal nº 29.204/2023, para aferição do limite devem ser considerados, de forma cumulativa, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Poder Executivo municipal e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles do mesmo ramo de atividade, identificado pela subclasse CNAE. Ressalta-se que é vedado o fracionamento de despesas (art. 2º, §4º), sendo atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, com base nas informações do Plano de Contratações Anual, certificar e declarar que a opção pela dispensa não representa fracionamento de despesa, nos termos do art. 2º, §5º, do referido Decreto.

De acordo com a SMER, o objeto consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 3º do Decreto Municipal nº 29.204/2023 e ao Decreto Municipal nº 29.201/2023, sendo de responsabilidade do setor requisitante certificar a compatibilidade com esse instrumento de planejamento.

2.2. Da instrução processual

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 29.204/2023 estabelecem os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, a saber: formalização de demanda, termo de referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração de compatibilidade orçamentária; eventuais justificativas que afastem o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; comprovação dos requisitos de habilitação; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; minuta do contrato, se for o caso; e autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.

Em análise jurídico-formal, verifica-se a juntada dos documentos e a presença dos requisitos mínimos previstos em Lei.



78

2.3. Da forma eletrônica e da publicidade

A adoção da forma eletrônica atende ao art. 4º do Decreto Municipal nº 29.204/2023, e a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal encontra amparo no art. 6º, §1º, do mesmo Decreto, devendo a fase de lances observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (art. 10). A previsão de que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília está em consonância com o art. 17 do Decreto.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 29.204/2023, o aviso da dispensa eletrônica deverá ser divulgado no sítio eletrônico do provedor do sistema e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais.

2.4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

A participação exclusiva de MEI, ME e EPP encontra fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que impõe a realização de procedimento exclusivo para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, aplicável às contratações diretas em razão do valor por força do art. 2º, §9º, do Decreto Municipal nº 29.204/2023 e da Lei Municipal nº 2.126/2015. A prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, por sua vez, encontra amparo no art. 48, §3º, da referida Lei Complementar, limitada a até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo a minuta explicitar o critério de aferição de “local” e “regional” (região de influência).

2.5. Da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica

Em relação à minuta, verifica-se que os elementos essenciais estão contemplados, notadamente a identificação do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária, o sistema eletrônico utilizado, o critério de julgamento, as condições de participação e o tratamento favorecido às ME/EPP.

2.6. Da habilitação

Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 29.204/2023, serão exigidas exclusivamente as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 62 a 70), podendo a verificação ocorrer no SICAF. Ressalta-se que a habilitação simplificada prevista no art. 13, §3º, do Decreto e no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se às contratações de valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral, isto é, R\$ 16.373,03 em 2026, montante inferior ao valor estimado desta contratação, razão pela qual a simplificação somente poderá ser adotada se demonstrado o enquadramento como entrega imediata.

Por fim, tratando-se de dispensa em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que as obrigações da contratada, notadamente as de segurança abaixo indicadas, constem expressamente do Termo de Referência.



4. CONCLUSÃO

NO PRESSUPOSTO DE QUE INEXISTE CERCEAMENTO DA COMPETITIVIDADE E QUE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, após perlustrar a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica em comento, constatou-se que a mesma guarda conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 29.204/2023 e demais normas jurídicas primárias e atos normativos pertinentes, razão pela qual segue **aprovada**, no que tange aos aspectos jurídicos, nos moldes preconizados pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme art. 75, §3º, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 4º, §1º, e art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 29.204/2023, é obrigatória a divulgação do aviso de dispensa eletrônica no sítio do provedor do sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, bem como a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato no PNCP e sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Desta forma, esta Procuradoria entende que não existem óbices quanto aos aspectos jurídicos, ressalvada a existência de critérios de oportunidade e conveniência, devendo os autos serem encaminhados à Divisão de Licitação.

Finalmente, não é demais consignar que o presente parecer é meramente opinativo, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

Procuradoria Geral do Município, 20/10/2026.

FERNANDA LORENA Assinado de forma digital por
FERNANDA LORENA ALVES
MARTINS
Dados: 2026.10.20 10:55:25 -03'00'
ALVES MARTINS
Fernanda Lorena Alves Martins
Procuradora do Município

De acordo com o parecer retro.

LUIS FABIANO Assinado de forma digital por
LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2026.10.20 11:05:58
-03'00'
DE MATOS
Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município